



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portarias n.ºs 5:892 e 5:893 — Dotam cada um dos quadros das secretarias das Câmaras Municipais de Elvas e de Vila Nova de Famalicão com mais uma secção, na qual serão tratados todos os serviços da extinta Administração do respectivo concelho.

Declaração, pela Misericórdia de Lisboa, de ter sido visado pelo Conselho Superior de Finanças o decreto n.º 16:316.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:894, 5:895, 5:896, 5:897 e 5:898 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Martim, concelho de Barcelos; de Buarcos, concelho da Figueira da Foz; de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis; de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, e da Madalena, concelho do mesmo nome, distrito da Horta.

licão, distrito de Braga, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Misericórdia de Lisboa

Para os devidos efeitos se declara que o decreto n.º 16:316, que fez transitar para a Misericórdia de Lisboa dois visitadores da extinta Provedoria de Assistência, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro do corrente ano, foi visado pelo Conselho Superior de Finanças em 28 do referido mês e ano.

Misericórdia de Lisboa, 30 de Janeiro de 1929.—O Provedor, *José da Silva Ramos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:892

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Elvas, distrito de Portalegre, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo oficial da secretaria António Maria Loureiro, a qual ficará directamente subordinada ao administrador do concelho, e onde serão tratados todos os assuntos que à mesma Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:893

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Fama-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:894

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Martim, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, suas dependências, adro, móveis, paramentos e alfaias, e a residência paroquial com o quinteiro e quintal junto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.